



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E DIVERSOS – A aquisição de insumos laboratoriais e diversos para a Secretaria de Saúde de Uiraúna é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Esses materiais são fundamentais para a realização de exames diagnósticos, tratamento e prevenção de doenças, além de assegurar a segurança e eficiência no atendimento. A contratação visa suprir as necessidades das unidades de saúde, alinhando-se ao compromisso municipal com a promoção do bem-estar da comunidade.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DIATON LMG AX 20L (DIAG) MICROS	UND	15
2	DIALYS E A AX 1L (DIAG) MICROS	UND	20
3	DIACLE ANE R AX 1L (DIAG) MICROS	UND	20
4	BIOCAL 5 ML (B)	UND	6
5	BIOCONTROL N 5 ML (B)	UND	6
6	VDRL 250 TE S TE S (5,0 ML) (W)	UND	6
7	COLESTEROL HDL PRE CIPITACAO 25ML (B)	UND	8
8	ALT (TGP) AUTOMAÇÃO 100ML (B)	UND	8
9	AST (TGO) AUTOMAÇÃO 100ML (B)	UND	8
10	GLICOSE 500 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	8
11	COLESTEROL MONOREAGENTE 200 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	8
12	TRIGLICERIDES 200 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	8
13	CREATININA AUTOMAÇÃO 300 ML (B)	UND	8

14	ACIDO URICO AUTOMAÇÃO 200ML (B)	UND	8
15	HCG QUICKS TRIP TIRAS 50 T S ORO/URINA E MB.IND (E)	UND	10
16	ANTICOAGULANTE FLUORE TO 20 ML (V)	UND	10
17	ANTICOAGULANTE E DTA 20 ML(V)	UND	10
18	FITA DE URINA URICOLOR CHE CK 100 TIRAS (W)	UND	25
19	LUGOL FORTE 2% 500 ML (R)	UND	2
20	SORO ANTI A MONOCLONAL(E)	UND	10
21	SORO ANTI B MONOCLONAL(E)	UND	10
22	SORO ANTI D MONOCLONAL(E)	UND	10
23	CORANTE RAPIDO PANOTICO 3X500 ML (R)	UND	6
24	CORANTE E A 36 1000ML (R)	UND	1
25	ORANGE G 1000ML (R)	UND	1
26	ALBUMINA AUTOMAÇÃO 250 ML (B)	UND	10
27	BILIRRUBINA DIRE TA 50 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	10
28	BILIRRUBINA TOTAL 50 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	10
29	CALCIO ARS E NAZO III 100 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	10
30	COLESTEROL MONOREANTE 400 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	10
31	UREIA ENZIMATICA 500 ML (B)	UND	10
32	FOSFATAS E ALCALINA IFCC AUTO 100ML (B)	UND	10
33	GAMA GT CINE TICO 60 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	10
34	IMUNORAPIDO TROPONINA I 25 TE S TE S (W)	UND	10
35	PCR LATE X 2 ML KIT COMPLE TO (B)	UND	10
36	FATOR REUMATOIDE LATEX 2 ML KIT COMPLETO (B)	UND	4
37	ASO REAGENTE LATEX 2 ML KIT COMPLETO (B)	UND	4
38	COAGULACAO TP (TAP) 60 TEST (W)	UND	5
39	COAGULACAO TTPA 40 TESTES (W)	UND	5
40	UREIA UV 200 ML AUTOMAÇÃO (B)	UND	5
41	TUBO DE VIDRO 12 X 75MM (PF)	UND	5
42	PONTEIRA AMARELA GILSON 0 200 C/1000 (FI)	UND	10
43	PONTEIRA AZUL TIPO GILSON 100 1000UL C/1000 (PF)	UND	10
44	TUBO LI GEL 8 ML VACUO PLAST AMARELO C/ 100 (FI)	UND	1000
45	TUBO LI EDTA K3 4 ML VACUO PLAST ROXO C/100 (NEO)	UND	100
46	TUBO LI FLUORETO DE SODIO 4 ML PLAST C/100 (NEO)	UND	1000
47	ESCOVA P/ LAV DE VIDRARIA DIAM 15 MM (JP)	UND	4
48	GARROTE PARA FLEBOTOMIA ADULTO (FI)	UND	10
49	LAMINA 26X76MM FOSCA SEM LAPIDAR C/ 50 (FI)	UND	6
50	ESTANTE 60 FUROS AMERELA DIAM 17 MM (FI)	UND	6
51	OLEO DE IMERSAO 100 ML (R)	UND	1
52	COLORACAO DE ZIEHL NEELSEN 3 X 500 ML (R)	UND	1



4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8. Responsabilizar-se com todas as despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciário, comerciais e, ainda, os gastos com transportes, bem como autorizar a dedução direto na fonte de pagamento no valor de 2% do valor referente a lei nº 758/13 - Programa Nosso Negócio.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 7.1.1. Entrega: Imediata.
- 7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Uiraúna - PB, 26 de Agosto de 2024.



Isabel Fernandes Lima
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
GABINETE DA PREFEITA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Uiraúna - PB, 26 de Agosto de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional